



CONTRATO Nº. 015/2014

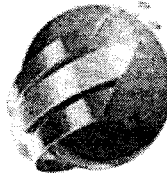
Contrato de aquisição com garantia de fornecimento que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **D&M LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidenté, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, Dra em Letras, domicílio profissional na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **D&M LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Av. Marconi, nº. 94, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 01.289.955/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Mara Socorro Brito Fernandes, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Av. Marconi, s/nº., Qd. 09, Lt. 09, Jardim Planalto, CEP: 74.333-160, Goiânia/Go, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.659.790/2ª Via, expedida por SSP/GO e CIC/MF nº. 380.158.201-97, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 005/2014, constante do Edital de Licitação nº. 33382, de 05/05/2014, consoante Processo nº. 201410267000009, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de *Coffee-break*, tipo I, para atender as reuniões, seminários, eventos, treinamentos, comissões de sistematização de julgamento finalísticas e administrativas desta Fundação, no quantitativo estimado de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento, com o estimado de 02 (dois) eventos por mês, pelo período de 12 (doze) meses, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Projeto básico, parte inseparável deste Contrato.

Parágrafo 2º - A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo 1º – Coffee Break Tipo I

- a) Valor unitário por pessoa R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)
- b) Valor estimado para evento de 150 (cento e cinquenta) pessoas R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- c) Valor estimado global é R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º A contratada deverá atender os cardápios conforme especificado e detalhado no item. 4 do Projeto básico parte inseparável deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária à Caixa Econômica Federal, e por determinação do art. 4º da Lei Estadual nº. 18.364/14 a Contratada deverá abrir conta corrente exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 2º A Contratada deverá informar em sua proposta o número da agência e conta corrente, o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

Parágrafo 3º Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 4º Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6002

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06

Nota de Empenho nº. 00079, emitida em 13/05/2014 no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - Os preços são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Manter disciplina nos locais de serviços, retirando imediatamente, após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, e municipal, as normas de segurança da Administração.
- e) Providenciar, em tempo hábil, os serviços solicitados através de requisição por escrito do setor da FAPEG responsável pelo evento, com o de acordo com a Gerência de Comunicação.
- f) Solucionar problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, mantendo uma pessoa capaz de tomar decisões urgentes em casos necessários.
- g) Arcar com todas as despesas incluindo: hospedagem, alimentação, transporte do pessoal e todo o material necessário para realização dos serviços contratados.
- h) A CONTRATADA deverá providenciar a alocação de equipes de empregados, garçons e pessoal de apoio devidamente uniformizados, bem como a disponibilização de material necessário para a realização dos serviços de *coffee break*, tais como: mesas, toalhas, cestas



individuais, copos em cristal e/ou vidro, descartáveis conforme definido pela CONTRATANTE, talheres, louças, pratarias, bandejas, guardanapos, gelo, caixas térmicas e material de serviço e limpeza etc, bem como a decoração das mesas, conforme definido pelo Cerimonial da CONTRATANTE.

i) Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas e com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarras, bandejas, dentre outros, perfeitamente limpos. Na arrumação das mesas deverão ser utilizadas toalhas até o chão, as bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma pequeno em acrílico contendo seu nome impresso em papel branco, posicionado à sua frente na mesa, bem como os sabores e recheios de alimentos (salgados, sanduíches, bolos e demais quitandas etc.).

j) Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade. O transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação físicos, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes, os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá a **Contratante** determinar a sua destinação. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela **Contratada**, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pela **Contratante**.

k) Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade suficiente que não seja excessiva nem tampouco denote escassez, durante toda a realização do evento, deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si, quanto ao sabor dos pratos, esses não deverão ser excessivamente temperados nem insossos, servir os salgados e massas quentes, bem como os sucos e refrigerantes gelados, os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente frescos e naturais, evitando-se sempre os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais, quaisquer descumprimentos relativos às exigências citadas serão passíveis de punição previamente estabelecidas na contratação.

l) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências, devendo apresentar-se devidamente aseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas, aparentando ótimo estado, maquiagem leve e postura adequada, aos homens devem estar barbeados apresentando-se uniformizados.

m) É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais a serviço do evento, na sua ausência ou dispensa, ou por desempenho indevido, devendo providenciar a substituição de profissionais que não estejam correspondendo às necessidades da organização do evento nos seguintes prazos: garçons e pessoal de apoio até 1 hora.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual n.º. 17.928/12.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais entregues ou serviços prestados.
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas nesta contratação.
- e) Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados na contratação.
- f) Efetuar o pagamento conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- g) Rescindir o Contrato ou o termo que o substituir pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º. 8.666/93.
- h) Demais obrigações previstas na Lei n.º. 8.666/93 e na Lei Estadual n.º. 17.928/12.
- i) Designar o gestor do contrato por meio de portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS APENAÇÕES

Parágrafo 1º - O descumprimento total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

Parágrafo 3º - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 4º - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do § 3º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 6º - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 7º - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

Parágrafo 8º - Nenhuma das parte contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 9º - Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

Parágrafo 1º - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (Doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

Parágrafo 2º - Fica designado como Gestora deste Contrato a servidora Marcelina Moraes de Sousa, CPF: nº. 008.118.831-59, conforme Portaria nº. 057/2014, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PÚBLICAÇÃO

Parágrafo 1º - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo 1º - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2014.

CONTRATANTE

Maria Zaira Turchi
Presidente

CONTRATADA

Mara Socorro Brito Fernandes
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

Carlos José de Oliveira
CPF Nº. 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos
CPF Nº. 045.667.471-31

Art. 2º Proibir aos servidores e empregados públicos que prestam serviços...

Art. 3º Os servidores ou empregados públicos ocupantes de cargos em comissão...

Art. 4º Determinar que o registro da frequência diária seja efetivado por meio de ponto eletrônico...

I - Os servidores e empregados públicos lotados na Coordenadoria de Transportes do DETRAN/GO...

II - Os servidores ou empregados públicos lotados nas CIRETRAN e na Central de Embargos e Desembargos de Veículos - CODEV...

III - Os servidores que prestam serviços no DETRAN/GO, ocupantes de cargos de advogado, gestor jurídico...

Art. 5º O chefe imediato que permitir ou for omissivo com o descumprimento da carga horária...

Art. 6º As Diretorias de Gestão e Planejamento, de Operações, Técnica e de Atendimento e Chefia de Gabinete...

Art. 7º Ordenar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 2014.

João Furtado da Silva Neto
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 201400024000489 DATA DE AUTUAÇÃO 03/04/2014; ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato 02/2013...

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 201400028001800 DATA DE AUTUAÇÃO 28/02/2014; ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO ao Contrato 01/2013...

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
EXTRATO CONTRATO Nº 014/2014

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Contratada: RCHAER Promoções e Eventos Ltda. Objeto: Contratação de fornecimento parcelado de Coffee-break...

Processo: 201410267000009. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 005/2014.

Valor estimado para cada evento de 150 (cento e cinquenta) pessoas: R\$ 2.855,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Valor estimado global do Contrato: R\$ 63.720,00 (sessenta e três mil e setecentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: 2014.8002.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06

Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00080, de 13/05/2014, no valor de: R\$ 37.170,00 (trinta e sete mil e cento e setenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Rubens Chaer Andrade de Souza.

EXTRATO CONTRATO Nº 018/2014

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Contratada: D&M Locação de Equipamentos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Coffee-break, tipo I, para atender as reuniões, seminários, eventos, treinamentos, comissões de sistematização de julgamento finalísticas e administrativas desta Fundação...

Processo: 201410267000009. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 005/2014.

Valor unitário por pessoa: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)

Valor estimado para cada evento de 150 (cento e cinquenta) pessoas: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Valor estimado global do Contrato: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil

quatrocentos reais).
Dotação orçamentária: 2014.8002.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06
Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00079, de 13/05/2014, no valor de: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Juceg

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2013
PROCESSO Nº: 201300024000306 de 29/04/2013
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Goiás; CNPJ/MF nº 02.088.696/0001-74.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014
PROCESSO Nº 201400024000489 DE 13/05/2014
A Junta Comercial do estado de Goiás - JUCEG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 387/2013-PRÉS...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Rua 280, esquina com 269, Cid. 85-A, Lt. 98 e 99, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO
Fone/Fax: 62 3252-9259/3252-9203
Carlos Henrique Carriho de Castro
Pregoeiro

UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 013/2014
PROCESSO: 201400020002282
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 25/06/2014 - 09:00 horas
OBJETO: Reforma e ampliação da Unidade Universitária de Ciências Sócio-Econômicas e Humanas de Anápolis
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.8001.19.364.1062.1011.04 e 2014.8001.19.364.1062.1011.03
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.07 e 3.3.90.39.18
FONTE: (00)
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 710.764,22 (Setecentos e dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, 23 de maio de 2014.
Wagner Assis Rodrigues
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 201300020017308
Identificação do Termo: Contrato De Aquisição e Instalação de Persianas Verticais nº 034/2014.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2014.
Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, e Contratada - Andruz Inibária e Comércio de Artigos de Decorações Ltda-ME, CNPJ nº 10.536.330/0001-47.

Carência de Contratos e Convênios Acadêmicos, Anápolis - GO, 21 de maio de 2014.
Mário Melo da Anália
Gerente

ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 20100020017240
Identificação do Termo: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2011.
Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, e Contratada - Izabel de Fátima de Abreu Alves de Alencastro, CPF nº 876.209.171-34.
Objeto Original: A locadora loca à Locatária, o imóvel acima indicado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Carência de Contratos e Convênios Acadêmicos, Anápolis - GO, 21 de maio de 2014.
Mário Melo da Anália
Gerente

ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 20110002001795
Identificação do Termo: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2012.
Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, e Contratada - Iolanda Lopes de Oliveira, CPF nº 401.167.271-87.
Objeto Original: A locadora loca à Locatária, o imóvel situado na Rua Minas Gerais nº 339, Lote 1 - B, Quadra 14 Setor Cidade Velha na cidade de SantaLuzia, Estado de Goiás.

Carência de Contratos e Convênios Acadêmicos, Anápolis - GO, 21 de maio de 2014.
Mário Melo da Anália
Gerente

Portaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 04/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE